TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. Contratação de concessionária autorizada para a realização dos serviços e fornecimento de peças da 2ª revisão preventiva da garantia de fábrica dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, nos termos do art. 75, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 97 de 15 de março de 2023, ser realizado por meio da Contratação de serviços e fornecimento de peças nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

01	Serviços de mão de obra, alinhamento, balanceamento, fornecimento de peças, filtros e lubrificantes automotivos referentes a 2ª revisão da garantia correspondente aos 20.000 Km do veículo Toyota Yaris, Placa TAN1H38, ano/modelo 2024/2024.					
Item	**CATSER**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Especificação da descrição**	**Valor Unitário Estimado**	**Valor Total Estimado**
01	22250	Serviço	01	Mão de Obra 2 ° Revisão	R$ 414,40	R$ 414,40
02	22250	Serviço	01	Mão de Obra Mecânica	R$ 437,10	R$ 437,10
03	13544	Serviço	01	Lavação passeio	R$ 60,00	R$ 60,00
04	10146	Serviço	01	Alinhamento e balanceamento	R$ 270,00	R$ 270,00
05	13544	Serviço	01	Oxisanitização	R$ 200,00	R$ 200,00
06	62910	Unidade	01	Elemento filtro de ar	R$ 83,00	R$ 83,00
07	616955	Litros	3,3	Óleo lubrificante	R$ 113,90	R$ 375,87
08	603654	Unidade	01	Filtro de óleo sintético	R$ 93,00	R$ 93,00
09	640325	Unidade	01	Junta de alumínio do cárter do motor	R$ 12,00	R$ 12,00
10	36811	Unidade	01	Filtro de combustível	R$ 65,00	R$ 65,00
11	302408	Unidade	01	Odorizador Veicular	R$ 61,60	R$ 61,60
12	479042	Unidade	01	Limpador interno do motor	R$ 113,40	R$ 113,40
13	479042	Unidade	01	Oxy-sanitization APP	R$ 42,00	R$ 42,00
14	479042	Unidade	01	Limpador do sistema	R$ 175,00	R$ 175,00
15	482855	Unidade	01	Conjunto lubrificante	R$ 56,00	R$ 56,00
16	617028	Unidade	01	Limpador do evaporador	R$ 350,00	R$ 350,00
17	477482	Unidade	01	Limpa parabrisa	R$ 36,99	R$ 36,99
18	477482	Unidade	01	Limpador universal	R$ 174,00	R$ 174,00
19	477482	Unidade	01	Limpador de limpeza	R$ 133,40	R$ 133,40
Valor Total					R$ 3.152,76	

02	Serviços de mão de obra, alinhamento, balanceamento, fornecimento de peças, filtros e lubrificantes automotivos referentes a 2ª revisão da garantia correspondente aos 20.000 Km do veículo Toyota Yaris, Placa TAN1H37, ano/modelo 2024/2024.					
Item	**CATSER**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Especificação da descrição**	**Valor Unitário Estimado**	**Valor Total Estimado**
01	22250	Serviço	01	Mão de Obra 2 ° Revisão	R$ 414,40	R$ 414,40
02	22250	Serviço	01	Mão de Obra Mecânica	R$ 437,10	R$ 437,10
03	13544	Serviço	01	Oxisanitização	R$ 200,00	R$ 200,00
04	13544	Serviço	01	Lavação passeio	R$ 60,00	R$ 60,00
05	10146	Serviço	01	Alinhamento e balanceamento	R$ 270,00	R$ 270,00
06	302408	Unidade	01	Odorizador Veicular	R$ 61,60	R$ 61,60
07	62910	Unidade	01	Elemento filtro de ar	R$ 83,00	R$ 83,00
08	616955	Litros	3,3	Óleo lubrificante	R$ 113,90	R$ 375,87
09	479042	Unidade	01	Limpador interno do motor	R$ 113,40	R$ 113,40

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

10	479042	Unidade	01	Oxy-sanitization APP	R$ 42,00	R$ 42,00
11	603654	Unidade	01	Filtro de óleo sintético	R$ 93,00	R$ 93,00
12	640325	Unidade	01	Junta de alumínio do cárter do motor	R$ 12,00	R$ 12,00
13	479042	Unidade	01	Limpador do sistema	R$ 175,00	R$ 175,00
14	482855	Unidade	01	Conjunto lubrificante	R$ 56,00	R$ 56,00
15	36811	Unidade	01	Filtro de combustível	R$ 65,00	R$ 65,00
16	617028	Unidade	01	Limpador do evaporador	R$ 350,00	R$ 350,00
17	477482	Unidade	01	Limpa parabrisa	R$ 36,99	R$ 36,99
18	477482	Unidade	01	Limpador universal	R$ 174,00	R$ 174,00
19	477482	Unidade	01	Limpador de limpeza	R$ 133,40	R$ 133,40
Valor Total					R$ 3.152,76	

1.1.1. O valor estimado para essa contratação será de **R$ 6.305,52 (Seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

1.1.2. Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema, deverá ser considerada a constante deste documento, sendo o CATSER/CATMAT, os descritos na tabela acima.

1.1.3. Os valores constantes na tabela acima são estimáveis e serão pagos apenas ao que for utilizado na realização da revisão dos veículos, não gerando quaisquer direitos adquiridos sobre o valor que não for utilizado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação busca encontrar uma solução viável objetivando a contratação de empresa especializada no âmbito da prestação de serviços de revisão veicular, para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena – Paraná.

2.2. A referida contratação da concessionária autorizada pela fabricante vislumbra a manutenção da garantia ofertada e objetiva proporcionar segurança aos utilizadores dos veículos, assim sendo, contar com os veículos revisados periodicamente é extremamente importante, visando o atingimento pleno das atividades administrativas e operacionais executadas no âmbito desta Casa de Leis.

2.3. O objetivo principal a ser alcançado na realização dessa contratação está interligado a manutenção das condições adequadas dos veículos nas atividades desempenhadas pela Câmara Municipal, principalmente as relacionadas as funções de fiscalização, que são atividades pertinentes as atribuições dos cargos de Vereadores.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, disponibilizado no Portal da Transparência do endereço eletrônico da Câmara Municipal: https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. Conforme expressamente previsto no art. 75, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, nos casos de:

> *"IV - para contratação que tenha por objeto:*
>
> *a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;"*

Da mesma forma, poderá ser combinado com o inciso I do Art. 75, in verbis:

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

"I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

3.2. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 14.133/2021, em seu artigo 75, elenca hipóteses nos quais o procedimento licitatório é dispensável. Neste viés, ao considerarmos que a referida contratação engloba os requisitos da dispensa de licitação por seu objeto estar relacionado a prestação de serviços de

manutenção de veículos automotores exigidos para a manutenção da garantia, conforme estipulado no Inciso IV, Art. 75° da Lei 14.133/2021.

3.3. O Prazo estimado dessa contratação será de 60 (sessenta) dias. O prazo de execução somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito, e protocolado junto aos fiscais da contratação e/ou ao gestor de contrato responsáveis pelo recebimento.

3.4. A escolha na presente contratação da empresa Germano Zeni Veículos LTDA, se deve ao fato dessa ser uma das concessionárias autorizadas pela fabricante dos veículos Toyota localizando-se e ofertando

serviços na nossa região com filiais em Toledo, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão e Marechal Cândido Rondon, inviabilizando a competição por não existir outros prestadores de serviços habilitados pela fabricante, conforme contrato social anexado ao processo.

3.5. A empresa contratada necessita atender as exigências para a prestação do serviço, estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita

Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST), e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

3.6. Quanto aos requisitos de habilitação, verifica-se que a empresa a ser contratada possui toda documentação jurídica e fiscal regular.

3.7. Para tanto, faz-se necessária a deflagração deste processo de dispensa para o atingimento dos objetivos propostos e possibilitar a contratação de empresa para realizar as revisões dos veículos de propriedade da Câmara Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação visa encontrar uma solução para a realização das revisões periódicas exigidas pela fabricante no manual do veículo. Dessa maneira, objetiva- se com a realização das revisões, a preservação dos veículos, identificação de possíveis falhas mecânicas e permitirá a esse Órgão da Administração Pública desempenhar suas atribuições proporcionando segurança aos motoristas que utilizarem os veículos para desempenhar as atividades.

4.2. A natureza do serviço, revisão dos veículos, é do tipo comum, sendo condicionado às condições operativas e normativas da concessionária autorizada pela fabricante.

4.3. A concessionaria a ser contratada possui filiais próximas ao município de Santa Helena, onde a CONTRATADA detém a autorização pela prestação de serviço concedida pela fabricante dos veículos e condicionante a manutenção da garantia de fabricação existentes atualmente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

5.1. A contratação deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade no processo de descarte dos resíduos sólidos tais como óleos e lubrificantes, e peças que participam do programa de política reversa. A empresa contratada necessita possuir programas voltadas a sustentabilidade e mitigação dos possíveis impactos ambientais além de possuir programas de integridade e capacitações periódicas aos colaboradores voltadas aos princípios da gestão ambiental, descarte adequado de materiais e economia dos recursos naturais.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, contudo, isto não diminuirá a reponsabilidade do contratado, conforme art. 120 da mesma lei:

> "Art.120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante."

Especificação da Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em até 60 dias, tendo em vista, o atingimento das quilometragens exigidas na garantia de fábrica. A prestação dos serviços ocorrerá mediante agendamento, após o recebimento da ordem de compra ou documento equivalente, em uma das concessionárias autorizadas para a prestação dos serviços localizadas nas proximidades do nosso Município.

6.2. A execução do objeto deverá ocorrer mediante prazo, quantidade, local e horário especificados neste Termo de Referência.

6.3. A Contratada, por ocasião da entrega e execução, deverá apresentar nota fiscal a qual deverá constar o período do mês de referência, descrição dos serviços, quantidade, preço unitário, valor total. Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

Considerações Gerais

6.4. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Rotinas de Fiscalização Contratual

7.1. O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

7.2. A execução da contratação será acompanhada pelos servidores abaixo, conforme segue:

Recebimento e Fiscalização	Servidor
Fiscal de Contratos	**Maíra Tuaní Simões de Oliveira e/ou Noeli Schmidt**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

Gestor de Contratos	Patricia Gomes

7.3. Aos servidores designados acima incumbirá acompanhar a execução do fornecimento da prestação de serviços e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Referência, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a da Lei nº 14.133).

7.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato/Autorização de Compra ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.3.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.3.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.3.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar a execução entregue, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

7.5. Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

7.6. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos servidores participantes no evento por meio da emissão de certificado.

7.7. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

7.8. O acompanhamento do recebimento do(s) item(ns) será(ão) exercido(s) no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas “a” e “b”, inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

7.10. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento do objeto não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

7.11. A Autorização de Compra ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Autorização de Compra ou instrumento equivalente, serão anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.13. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Obrigações da Contratante

7.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

7.15. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

7.16. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.

7.17. Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.

7.18. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

7.19. Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.20. Conferir os serviços fornecidos pela Contratada.

7.21. Receber e atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.22. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento/execução dos itens, fixando prazo para a sua correção.

7.23. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

7.24. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.25. Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

7.26. Aplicar à Contratada, mediante o inadimplemento da CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

7.27. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Obrigações da Contratada

7.28. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.29. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

7.30. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

7.31. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, parágrafo único);

7.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e/ou gestor de contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.34. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até 05 dias após a solicitação, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.37. Comunicar ao Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

7.38. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

7.39. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.40. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.41. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

7.42. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.43. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas nessa contratação.

7.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

7.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

7.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.47. A empresa deverá observar todas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, garantindo a integridade dos veículos e a segurança dos trabalhadores envolvidos. A empresa ficará responsável por qualquer dano mecânico, elétrico ou quais quer que seja em decorrência dos serviços venham a ser causados nos veículos, enquanto estiver sobre a responsabilidade da mesma, arcando inclusive com as despesas para conserto ou reposição de peças.

Das Sanções

7.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.49. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV - Multa:

a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.51. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.51.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.51.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.51.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.51.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.51.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.52. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.53. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

7.54. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.55. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021, em razão da contratada possuir autorização para prestação dos serviços de revisões veiculares concedidos pela fabricante dos veículos e exigidos para a manutenção da garantia veicular.

8.2 Já a razão da escolha do fornecedor, se dá conforme no inciso IV, do art. 75, da Lei 14.133/2021, in verbis,

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> *"IV - para contratação que tenha por objeto:*
> *a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;"*

8.3 A empresa a ser contratada, apresentou documentos comprobatórios que autorizam a favorecida a prestar os serviços de manutenção veicular autorizados pela fabricante do veículo, através do contrato social da empresa e consulta realizada no site da fabricante.

8.4 Para tanto, faz-se necessária a deflagração deste processo visando a contratação de empresa para realizar as revisões periódicas dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena – Pr.

8.5 A empresa contratada necessita possuir conhecimento técnico para a prestação do serviço, possuir profissionais capacitados, deverá também, estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST), e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.8 Quanto aos requisitos de habilitação, verifica-se que a empresa a ser contratada possui toda documentação jurídica e fiscal regular.

8.9. Previamente à celebração do contrato ou documento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

8.10 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.11 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.12 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.13 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

8.14 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.18. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.19. **Habilitação Jurídica:**

8.19.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.20. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.20.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.20.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

8.20.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.20.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede o fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.21. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.21.1. Não solicitada.

8.22. **Qualificação técnica:**

8.22.1. Não solicitada.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação de serviços, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

9.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente para proceder o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.3.1. O prazo de validade;

9.3.2. A data de emissão;

9.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.3.5. O valor a pagar; e

9.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

9.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

9.6. A Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

9.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.12. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação a execução da prestação de serviços.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP= Valor da parcela a ser paga
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I =(TX)
I =(6/100)/365
I = 0,00016438
TX = percentual da taxa anual (6%).

9.16. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

9.17. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para essa contratação será de **R$ 6.305,52 (Seis mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos),** conforme apostos na tabela acima do item 1.1 apêndice deste Termo de Referência (TR).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — ÓLEO LUBRIFICANTE
Itens correspondentes:
• Item 02 — veículo TAN1H37 – Lote/item 2 • Item 02 — veículo TAN1H38 - Lote/item 1

• **Conta:** 05
• **Órgão:** 01 – Câmara Municipal
• **Unidade:** 001 – Câmara Municipal
• **Função:** 01 – Legislativa
• **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa
• **Programa:** 0001 – Gestão Legislativa
• **Ação:** 2000 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo
• **Subelemento:** 3.3.90.30.01.06 – Lubrificantes e Aditivos Automotivos
• **Fonte de Recursos:** 00001 – Recursos do Tesouro — descentralizados
• **Valor estimado TAN1H37:** R$ 375,87
• **Valor estimado TAN1H38:** R$ 375,87
• **Valor total estimado: R$ 751,74**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — DEMAIS PEÇAS E MATERIAIS
Itens correspondentes:
• Item 01 e itens 03 a 16 — veículo TAN1H37 – Lote/item 2 • Item 01 e itens 03 a 16 — veículo TAN1H38 Lote/item 1

• **Conta:** 05
• **Órgão:** 01 – Câmara Municipal
• **Unidade:** 001 – Câmara Municipal
• **Função:** 01 – Legislativa
• **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa
• **Programa:** 0001 – Gestão Legislativa
• **Ação:** 2000 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo
• **Subelemento:** 3.3.90.30.39 – Material para Manutenção de Veículos
• **Fonte de Recursos:** 00001 – Recursos do Tesouro — descentralizados
• **Valor estimado TAN1H37:** R$ 1.395,39
• **Valor estimado TAN1H38:** R$ 1.395,39 • **Valor total estimado: R$ 2.790,78**

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — SERVIÇOS / MÃO DE OBRA
Itens correspondentes:
• Itens 01 a 05 — veículo TAN1H37 – Lotem/item 2 • Itens 01 a 05 — veículo TAN1H38 - Lote/item 1

• **Conta:** 08
• **Órgão:** 01 – Câmara Municipal
• **Unidade:** 001 – Câmara Municipal
• **Função:** 01 – Legislativa
• **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa
• **Programa:** 0001 – Gestão Legislativa
• **Ação:** 2000 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
• **Subelemento:** 3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos
• **Fonte de Recursos:** 00001 – Recursos do Tesouro — descentralizados
• **Valor estimado TAN1H37:** R$ 1.381,50
• **Valor estimado TAN1H38:** R$ 1.381,50 • **Valor total estimado: R$ 2.763,00**

Santa Helena, 13 de agosto de 2026.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas deste Termo de Referência.

Evandro Rodrigo Neckel
Responsável pela Fase Preparatória

Ciente e de acordo,

Anderson Rodrigo Draghetti
Presidente

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena/Pr pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultar Oportunidades > Contratações pela lei 14.133 a partir de 01/04/2023 > Em andamento > Cód. UASG 929878**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov e também no endereço https://camarasantahelena.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais.